



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº _____, DE 2026

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer ao Tribunal de Contas da União o encaminhamento de informações acerca dos acordos firmados no âmbito da Advocacia-Geral da União e do próprio Tribunal, especialmente no contexto de soluções consensuais envolvendo concessões públicas, telecomunicações e acordos de leniência, com potencial impacto fiscal e patrimonial para a União, e enfraquecimento ao combate à corrupção.

Senhor **Presidente,**

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações acerca dos acordos firmados no âmbito da Advocacia-Geral da União e do próprio Tribunal, especialmente no contexto de soluções consensuais envolvendo concessões públicas, telecomunicações e acordos de leniência, com potencial impacto fiscal e patrimonial para a União.





Diante da gravidade do ocorrido, solicita-se que o TCU informe:

1. *Qual o montante total estimado de renúncia de receitas públicas decorrente de acordos firmados no âmbito de soluções consensuais com participação da Advocacia-Geral da União e/ou do TCU nos últimos 5 (cinco) anos?*
2. *O TCU realizou avaliação consolidada dos impactos fiscais desses acordos? Em caso positivo, encaminhar estudos, metodologias e conclusões.*
3. *Nos casos em que houve substituição de obrigações pecuniárias por compromissos de investimento:*
 - *quais critérios foram utilizados para mensurar a equivalência econômica?*
 - *quais mecanismos de fiscalização e garantia de execução foram estabelecidos?*
4. *No caso específico da reestruturação envolvendo a operadora Oi:*
 - *qual foi a avaliação do TCU quanto ao valor econômico dos chamados bens reversíveis?*
 - *qual a estimativa de impacto decorrente da não reversão desses ativos à União?*
 - *houve análise de eventual prejuízo à soberania digital e à competição no setor?*
5. *O TCU avaliou a legalidade e a economicidade da migração do regime de concessão para autorização à luz da Lei Geral de Telecomunicações? Quais foram as conclusões?*
6. *No âmbito das concessões de infraestrutura:*
 - *quantos contratos tiveram reequilíbrio econômico-financeiro via solução consensual?*





- *em quantos casos houve transferência de risco de demanda ao Poder Público?*
 - *qual o impacto fiscal projetado dessas alterações?*
7. *O Tribunal identificou situações em que regras originalmente pactuadas em edital foram alteradas após a licitação por meio de acordos consensuais? Em caso afirmativo, detalhar.*
8. *Há avaliação do TCU quanto à ocorrência de moral hazard decorrente desses acordos, especialmente no que se refere à apresentação de propostas agressivas em licitações com expectativa de renegociação futura?*
9. *No tocante aos acordos de leniência:*
- *qual o montante total originalmente pactuado versus o montante renegociado?*
 - *quais fundamentos técnicos e jurídicos embasaram eventuais reduções?*
 - *qual o impacto estimado na recuperação de recursos públicos?*
10. *O TCU identificou concentração de ativos estratégicos em determinados agentes privados como consequência desses acordos? Houve análise de impactos concorrenciais?*
11. *Existem auditorias em curso ou concluídas sobre a atuação da SecexConsenso? Em caso positivo, encaminhar relatórios, achados e recomendações.*
12. *Quais salvaguardas institucionais foram adotadas pelo TCU para assegurar que acordos consensuais não resultem em:*
- *renúncia indevida de receitas;*
 - *violação ao princípio da indisponibilidade do interesse público;*
 - *prejuízo ao erário?*
13. *O Tribunal entende que houve, em algum dos casos analisados, potencial dano ao erário? Em caso afirmativo, quais*





providências foram adotadas para apuração de responsabilidades?

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação decorre de conjunto de fatos graves, articulados e convergentes, que indicam a possível utilização de instrumentos de solução consensual no âmbito da Advocacia-Geral da União e do Tribunal de Contas da União como mecanismo de reconfiguração de obrigações financeiras, patrimoniais e contratuais em prejuízo do interesse público.

Conforme noticiado¹, levantamentos baseados no cruzamento de despachos técnicos da unidade responsável por soluções consensuais do TCU (SecexConsenso), auditorias de órgãos de controle e análises de mercado apontam para a existência de acordos que podem ter resultado, em tese, na renúncia de até R\$ 80 bilhões em multas, indenizações e ativos estratégicos da União.

O caso mais emblemático refere-se à reestruturação envolvendo a operadora Oi, no contexto da migração do regime de concessão para o regime de autorização no setor de telecomunicações. Nos termos da legislação vigente, os chamados bens reversíveis — ativos essenciais à prestação do serviço público — deveriam retornar à União ao término da concessão. Contudo, por meio de arranjos jurídicos validados no âmbito do TCU, com parecer favorável da AGU, foi admitida a substituição dessa reversão por um mecanismo de “encontro de contas”, permitindo que tais ativos permanecessem sob controle privado.

Como consequência, além da renúncia de aproximadamente R\$ 6 bilhões em multas, o Estado brasileiro abriu mão, em caráter definitivo, de uma infraestrutura considerada estratégica, composta

¹ <https://claudiodantas.com.br/na-agu-messias-renunciou-80-bi-em-litigios/>





por extensa rede de fibra óptica, dutos subterrâneos em áreas urbanas consolidadas e sistemas essenciais ao suporte tecnológico da expansão do 5G, ativos estes posteriormente consolidados em estruturas privadas de mercado.

Paralelamente, o modelo de consensualismo institucional foi expandido para o setor de infraestrutura de transportes, notadamente em concessões rodoviárias e aeroportuárias. Há indícios de que contratos originalmente firmados sob determinadas condições econômico-financeiras tenham sido posteriormente reequilibrados por meio de acordos que: estenderam prazos contratuais; alteraram regimes de outorga; e instituíram mecanismos de compensação pública por frustração de demanda, transferindo ao Tesouro riscos que deveriam ser suportados pelos concessionários.

Tais medidas, se confirmadas, configuram uma ruptura relevante com a lógica contratual das concessões públicas, na medida em que o risco empresarial — elemento essencial ao equilíbrio do certame — passa a ser mitigado ex post pelo Estado, gerando incentivos distorcidos e potencial estímulo à apresentação de propostas inexequíveis em futuros leilões.

No âmbito do combate à corrupção, também se verificam movimentos de revisão de acordos de leniência firmados em decorrência de ilícitos confessados, com indicativos de redução substancial dos valores originalmente pactuados e alongamento de prazos de pagamento. Estimativas de mercado apontam que tais revisões podem implicar perdas líquidas bilionárias para os cofres públicos, enfraquecendo a efetividade dos mecanismos de responsabilização e recuperação de ativos.

O denominador comum desses episódios é a substituição de obrigações certas e exigíveis por compromissos futuros, muitas vezes de difícil mensuração e fiscalização, bem como a transferência de ativos e riscos sem a devida transparência e sem o controle prévio do Poder Legislativo.





Não se trata, portanto, de questionar a legitimidade abstrata dos instrumentos de solução consensual, mas de apurar se sua utilização concreta tem servido como via indireta de renúncia de receitas, flexibilização de responsabilidades e reorganização de mercados estratégicos em condições potencialmente desfavoráveis à União.

Diante da magnitude dos valores envolvidos, da relevância dos setores atingidos — telecomunicações, infraestrutura e integridade administrativa — e do impacto intergeracional dessas decisões, impõe-se a atuação firme do Tribunal de Contas da União no exercício de sua competência constitucional de controle externo.

A omissão diante de tais fatos pode significar a consolidação de um modelo em que prejuízos são socializados, ativos públicos são diluídos e obrigações legais são progressivamente relativizadas, em evidente afronta aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da indisponibilidade do interesse público.

Sala da Sessão, em de de 2026.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

